



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



TABULEIRO DO NORTE-CE, 26 DE JANEIRO DE 2017.

*Liduína Maia Lima*  
Liduína Maia Lima  
Pregoeira Oficial  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a Seleção de melhor proposta para prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino, do Município de Tabuleiro do Norte, de responsabilidade da Secretaria de Educação Básica.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

De acordo com a resolução Nº 14/2009/CD/FNDE, de 08 de abril de 2009, surge da necessidade da administração pública do município de Tabuleiro do Norte, oferecer transporte escolar para o acesso e a permanência dos alunos deste município residentes em área rural, contribuindo, assim, para a diminuição dos índices de repetência e evasão escolar, uma vez que cabe ao município a implementação destas ações, os alunos são fontes de riquezas e sabedoria em nosso município e precisam ser bem cuidados, pois neles está o futuro do nosso país.

#### 3. DAS EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES:

Os valores serão pagos por km rodados, em conformidade com a resolução Nº 14/2009/CD/FNDE, de 08 de abril de 2009.

Os veículos propostos deverão ser de transporte de passageiros, adequados à quantidade de alunos de cada rota, ou adaptados de conformidade com a Resolução do CONTRAN nº 82 de 19 de novembro de 1998, desde que se comprove a impossibilidade de trafegar ou a indisponibilidade de veículos próprios para o transporte de passageiros, conforme resolução/CD/FNDE nº 14, de 08 de abril de 2009.

Os veículos e os condutores a serem utilizados na prestação do serviço deverão obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro bem assim as eventuais legislações complementares no âmbito estadual ou municipal, de acordo com a tabela abaixo:

O condutor de veículo destinado ao <b>TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO</b> deve satisfazer os seguintes requisitos:	CTB, art. 138
<b>Idade:</b> ter idade superior a 21 anos	CTB, art. 138, I
<b>Habilitação:</b> ser habilitado na categoria correspondente à capacidade do veículo.	CTB
<b>Infrações:</b> não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos	CTB, art. 138, IV e 145



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



<p>meses</p> <p><b>Curso especializado:</b> Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco O curso acima foi regulamentado com carga de 48h, contendo as disciplinas abaixo: a) relacionamento interpessoal: 3hs b) atendimento ao usuário: 5hs c) direção defensiva: 16hs d) primeiros socorros: 6hs e) meio ambiente e cidadania: 4hs f) legislação de trânsito: 14hs <b>Observação:</b> é obrigatória a reciclagem dos motoristas, a cada 5 anos, no máximo, com no mínimo 16hs.</p>	<p>CTB, art. 138, V e art. 145, IV</p> <p>Resoluções CONTRAN nº 55 e 57/98 Res. CONTRAN 57/98 item 9.</p>
<p><b>Certidão negativa</b> Os condutores de veículos de que tratam os arts. 135 (veículos de aluguel para o transporte de passageiros) e 136 (veículos especialmente destinados ao <b>transporte de escolares</b>) deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.</p>	<p>CTB art. 329</p>
<p><b>Cursos de Responsabilidade das Empresas</b> A empresa que utiliza condutores contratados para operar a sua frota de veículos é obrigada a fornecer curso de direção defensiva, primeiros socorros e outros conforme normatização do CONTRAN</p>	<p>CTB. Art. 150, parágrafo único.</p>

**VEÍCULOS EQUIPAMENTOS E OUTROS ITENS**

<p>Os veículos destinados à condução de escolares ou outros transportes especializados terão seus equipamentos obrigatórios previstos em legislação específica</p>	<p>Resolução CONTRAN 14/98, art. 4º</p>
<p><b>Dístico ESCOLAR</b> Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com</p>	

*Handwritten signature and initials*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



40 cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR em preto, sendo que, em caso de veículo com carroçaria pintada na cor amarela, as cores indicadas devem ser invertidas	CTB, art. 136, III
<b>Tacógrafo</b> Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, a partir de 01.01.99	CTB, art. 136, IV e art. 105, II. Resolução 14/98, art. 1º, I nº 21 e art. 2º, III, Res. Nº 87/99, art. 3º e Res. 92/99
<b>Lanternas</b> Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira	CTB, art. 136, V
<b>Cintos de segurança</b> Cintos em número igual à lotação	CTB, art 136, VI Res. 49/98, anexo, nº 2, item 3.1.4
<b>Pneus</b> Pneus em condições de segurança	Res. 14/98
<b>Sinalização</b> Sinalização e outros itens de segurança: todos os demais equipamentos e itens nomeados pela legislação devem ser exigidos e fiscalizados.	Res. 14/98
Demais exigências do Código de Trânsito Nacional e outros diplomas legais	

#### 4. ESPECIFICAÇÕES DOS LOTES E DOS PREÇOS MÉDIOS

##### LOTE I

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO	ESTIMATIVA DE KM
01	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS <b>TIPO ÔNIBUS</b> COM CAPACIDADE MÍNIMA DE TRANSPORTE DE NO MÍNIMO 45 (QUARENTA E CINCO) LUGARES, PARA REALIZAR O TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTA MUNICÍPIO.	111.090

##### LOTE II

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO	ESTIMATIVA DE
------	---------------------------	---------------



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



		KM
01	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS <b>TIPO VAN</b> COM CAPACIDADE MÍNIMA DE TRANSPORTE DE NO MÍNIMO 15 (QUINZE) LUGARES, PARA REALIZAR O TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTES MUNICÍPIOS.	67.200

**LOTE III**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO	ESTIMATIVA DE KM
01	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS <b>TIPO KOMBI OU SIMILAR</b> COM CAPACIDADE MÍNIMA DE TRANSPORTE DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) LUGARES, PARA REALIZAR O TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTES MUNICÍPIOS.	40.320

**LOTE IV**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO	ESTIMATIVA DE KM
01	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS <b>DE PASSEIO</b> COM CAPACIDADE MÍNIMA DE TRANSPORTE DE NO MÍNIMO 05 (CINCO) LUGARES, PARA REALIZAR O TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTES MUNICÍPIOS.	14.280

**4.1. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS ROTEIROS DE CADA ROTA**

ENSINO FUNDAMENTAL						
Nº	ROTAS	TIPO DE VEÍCULO	DIAS LETIVOS	KM/DIA	KM/MÊS	KM/ANO
1	LAJE DAS OITICICAS-LAJE DA ENCRUZILHADA- LUIZ DE JOCA-LAJE BONITA-SÃO BENTO	VAN 15 PASSAGEIROS	59	21	1239	12390
2	ALTO DO MARIANO-COOPERATIVA-ALTO DO VALDON- VILA SÃO VICENTE-CONJUNTOCOSTA E SILVA -SEDE	VAN 15 PASSAGEIROS	24	21	504	5040





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



3	SEDE-GANGORRINHA-VARZEA GRANDE-SEBASTIÃO DUDA-MORADA NOVA-BARRA DO FEIJÃO	VAN 15 PASSAGEIROS	56	21	1176	11760
4	UBIRATANHA-RANCHO NOSSA SENHORA -CANTA GALO-ALTO DO MARIANO-BEM TI VI- GANGORRINHA	VAN 15 PASSAGEIROS	78	21	1638	16380
5	SÃO GERARDO-SÃO PEDRO-CHICO MARQUES-OLHO D'ÁGUA DA BICA	KOMBI 12 PASSAGEIROS	30	21	630	6300
6	SÃO MIGUEL-MAZAGÃO-SÃO GERARDO-SANTO ANTONIO DOS ALVES	ÔNIBUS 45 PASSAGEIROS	52	21	1092	10920
7	PATOS-CARNAUBAL-JUAZEIRO-PATOS	VAN 15 PASSAGEIROS	46	21	966	9660
8	MUNDO NOVO - LAGOA DO MEIO - 3 IRMÃOS-ALTO DAS QUEIXADAS-ALTO DOS BEZERROS-GALVÃOZINHO-SÍTIO DO ROCHA-VÁRZEA GRANDE- ALTO DO MENDES-VARZEA GRANDE - GANGORRINHA	ONIBUS 45 PASSAGEIROS	116	21	2436	24360
9	SEDE - PEIXE GORDO-COBERTO-PEIXE GORDO-COBERTO-PEIXE GORDO	VEICULO 05 PASSAGEIROS	36	21	756	7560
10	OLHO D'ÁGUA DA BICA-SÃO BENTO- CAMPOS NOVOS	VEICULO 05 PASSAGEIROS	32	21	672	6720
11	SEDE-OLHO D'ÁGUA DA BICA	ONIBUS 45 PASSAGEIROS	47	21	987	9870
12	PEIXE GORDO- LIMOEIRO VERDE- PEIXE GORDO- MALHADINHA -TIU- MOITA VERDE	KOMBI 12 PASSAGEIROS	38	21	798	7980
13	PALESTINA-SANTA FÉ-OTTICICA- AROEIRA DO ESTIRÃO-LAJEDO DE SOUZA-SÍTIO SALES-OLHO D'ÁGUA DA BICA	KOMBI 12 PASSAGEIROS	124	21	2604	26040
<b>ENSINO MÉDIO</b>						
14	SÃO GERARDO-SANTO ANTONIO DOS ALVES-AROEIRA D'AGUA-SABIÁ-PEDRA PRETA-SÃO LUIZ- SANTO ESTEVÃO- SACO VERDE-CABEÇA DA LADEIRA- LAGOA DO PEIXE-COOPERATIVA-SEDE	ONIBUS 45 PASSAGEIROS	38	21	798	7980
15	EXTREMA-DONATO-BARRA DO FEIJÃO I E II- BELÉM-SUSSUARANA-MORADA NOVA- ALTO DAS QUEIXADAS-ALTO DOS BEZERROS-SÍTIO DO ROCHA- VARZEA GRANDE-ALTO DO MENDES- OLHO D'AGUA DA BICA	ONIBUS 45 PASSAGEIROS	124	21	2604	26040
16	OLHO D'AGUA DA BICA-CURRAIS-ALTO	VAN 15 PASSAGEIROS	38	21	798	7980



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



	DO MENDES-SEDE					
17	UMBUZEIRO-ALTINHO-SALINAS-PATOS-SEDE	ONIBUS 45 PASSAGEIROS	124	21	2604	26040
18	BOA ESPERANÇA-BOA VISTA- ALDEIA VELHA-NOVA FLORESTA-SEDE	ONIBUS 45 PASSAGEIROS	38	21	798	7980

**(\*) OBSERVAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

(1) Os veículos a serem locado(s) passarão por inspeção de vistoria, realizada por membros da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, para que os mesmos possam dar atesto, de que os veículos a serem locados encontram-se aptos a realizar a prestação de serviços, objeto deste certame;

(2) A secretaria poderá solicitar mais do que 01 (um) veículo por ROTA para execução dos serviços;

(3) Para formulação da Proposta de Preços, o valor para o **KM RODADO** deverá ser igual para **os itens semelhantes**, não será aceito preços diferente para os itens com a mesma especificação.

(4) A empresa e/ou pessoa física a ser contratada deverá seguir fielmente os itens constantes na cláusula 11ª do edital (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

**5 - DO CONTRATO, DA FISCALIZAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO.**

**DO CONTRATO**

O Município de TABULEIRO DO NORTE, com a interveniência da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, assinará contrato com a(s) vencedora(s) desta licitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação expedida por esse órgão, sob pena de decair do direito à contratação, podendo ser prorrogada somente uma vez, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante.

Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular no ato da assinatura do mesmo, a autoridade superior deverá extinguir os efeitos da homologação e da adjudicação através do ato de rescisão e retornará os autos do processo a Pregoeira, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

A Pregoeira retornará as atividades de seleção de melhor proposta e convocará outro licitante, observada a ordem de qualificação e classificação, para verificar as suas condições de habilitação, e assim sucessivamente.

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste edital ou apresentar



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de TABULEIRO DO NORTE e será descredenciado no cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

Os veículos a serem locado(s) deverão ter autorização expressa (**POSSUIR ATESTADO DE VISTORIA E/OU DOCUMENTOS SIMILAR EMITIDO PELO DETRAN-CE**), bem como passar por uma vistoria, formada por uma comissão de no mínimo 03 (três) pessoas, formada por funcionários da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte.

Parágrafo Primeiro: A empresa vencedora do lote, onde sua sede funcional não seja no município de TABULEIRO DO NORTE, deverá abrir escritório e/ou filial que represente a empresa, dentro do prazo máximo de **15 (quinze) dias**, após assinatura do contrato, para facilitar as ações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: o não cumprimento do prazo poderá causar o Distrato de Contrato por parte da CONTRATANTE, sem aviso prévio.

### DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.





## DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação não altera a responsabilidade da Contratada, a qual continuará íntegra e solidária perante a Contratante.

As subcontratações porventura realizadas serão integralmente custeadas pela Contratada.

A Proponente vencedora da licitação poderá subcontratar os serviços, objeto deste certame, até o limite admitido pela administração, com a anuência prévia da Gestora do Contrato (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA), e em pleno cumprimento do art. 72 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Não poderá ser subcontratada empresa que tenha participado do processo licitatório e que tenha sido considerada inabilitada.

A empresa subcontratada deverá apresentar patrimônio líquido exigido da Contratada Principal e apresentar os documentos a seguir relacionados:

Relação dos veículos a serem subcontratadas.

Certificado de Cadastro na Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte.

A Contratada deverá solicitar formalmente à Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte os pedidos de subcontratação, com os quais a mesma poderá anuir mediante a apresentação de todos os documentos exigidos no item e subitens anteriores.

Qualquer subcontratação somente será possível com a anuência prévia da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, que exigirá contrato firmado entre a empresa vencedora e o seu subcontratado, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos neste Edital e autorização expressa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte.

Da solicitação prevista no item acima, constará expressamente que a empresa contratada é a única responsável por todos os serviços executados pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta Licitação.

O contrato firmado entre a Contratada e a Subcontratada será apresentado à Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza.

Neste contrato deverá estar expresso que a empresa CONTRATADA é a única responsável por todos os serviços executados pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto proposto desta licitação.



Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

Os veículos a serem sublocado(s) passarão por inspeção de vistoria, realizada por membros da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, para que os mesmos possam dar atesto, de que os veículos a serem locados encontram-se aptos a realizar a prestação de serviços, objeto deste certame.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimo e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Ficar responsável pela substituição dos veículos, no período de no máximo 06 (seis) horas, quando os mesmos apresentarem algum tipo de problema (técnico/outros).



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da locação dos veículos, objeto deste certame.

Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos serviços, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

Ficar responsável manutenção, bem como pela reposição de peças e pneus para o pleno funcionamento do veículo a ser locado.

Fornecer combustíveis e lubrificantes para o pleno funcionamento do veículo.

Utilizar profissionais devidamente habilitados (motoristas), para execução dos serviços.

A habilitação dos motoristas deverá estar condizente com os art. 138 e 145 do Código Brasileiro de Trânsito.

Os veículos a serem locados deverão respeitar os elementos de segurança constantes dos art. 105, 107, 135, 136 e 139 do Código Brasileiro de Trânsito.

A CONTRATADA será responsável por possíveis treinamentos (PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS) á seus motoristas, e os mesmos deverão possuir vínculo empregatício com a CONTRATADA.

RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA

Secretário de Educação Básica

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 20 \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA E, DO OUTRO LADO, \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Padre Clicério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.891.682/0001-19, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal Sr.(a) Ronaldo Guimarães Malveira, portador(a) do CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, e a \_\_\_\_\_ (pessoa física/jurídica) \_\_\_\_\_, doravante denominadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do processo licitatório de Pregão Presencial, regulado pelos preceitos de Direito Público e especialmente pela Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, com aplicação subsidiária da lei 8.666/93, supletivamente pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o Processo de \_\_\_\_\_ Nº. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, devidamente homologado por \_\_\_\_\_ e a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - Constitui objeto deste Contrato a Contratação de prestação de serviços de locação de veículos, para realizar o Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Tabuleiro do Norte, de responsabilidade da Secretaria de Educação Básica, em conformidade com os requisitos e condições do edital e seus anexos, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**